



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Reitoria

PORTARIA Nº 5927/IFSP, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

Estabelece o processo para comunicação de criação e tramitação dos pedidos de registro de programa de computador do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP.

O **REITOR** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 31 de março de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 1 de abril de 2025, seção 2, página 1, considerando:

- A Lei nº 9.609/1998 (Lei do Software), que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador;
- A Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais);
- O Decreto nº 2.556/1998, que regulamenta o registro de programas de computador;
- A necessidade de promover o acesso aberto ao conhecimento e a transferência tecnológica para a sociedade; A importância de garantir que as criações institucionais permaneçam acessíveis por meio de mecanismos de copyleft; e considerando o que consta no Processo nº **23305.019943.2026-24**, resolve:

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 1º Estabelecer o processo para comunicação de criação e tramitação dos pedidos de proteção e distribuição de software desenvolvidos no IFSP.

CAPÍTULO II - DO ENVIO E ANÁLISE DA COMUNICAÇÃO

Art. 2º Os softwares desenvolvidos por servidores ou estudantes do IFSP deverão ser comunicados por meio do Integra disponibilizado pela Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia (INOVA IFSP) em <https://integra.ifsp.edu.br/>.

Art. 3º Compete à INOVA IFSP orientar sobre a forma mais adequada de proteção e licenciamento.

Art. 4º Ficam dispensados da obrigatoriedade de comunicação e registro os softwares desenvolvidos por estudantes e docentes no âmbito de atividades exclusivamente letivas, tais como:

I. Exercícios de programação e projetos realizados estritamente para avaliação em disciplinas curriculares;

II. Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), monografias ou projetos integradores que não apresentem, na visão dos autores, potencial imediato de transferência tecnológica ou exploração comercial pela instituição ou autores.

Parágrafo único. Caso os autores identifiquem que o software resultante de atividade letiva possui caráter inovador ou interesse social que justifique a proteção institucional, poderão optar por realizar a comunicação à INOVA IFSP, seguindo o rito previsto nesta Portaria.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE LICENCIAMENTO ABERTO

Art. 5º O IFSP adotará, prioritariamente, o licenciamento de seus softwares sob licenças de software livre que garantam as quatro liberdades fundamentais: executar, estudar, redistribuir e aperfeiçoar o programa.

Art. 6º Para preservar o caráter público e a continuidade da liberdade das derivações do software original, o IFSP priorizará o uso de Licenças Recíprocas Totais (Copyleft).

§ 1º Entende-se por copyleft a obrigação de que qualquer trabalho derivado do original seja redistribuído sob os mesmos termos da licença original.

§ 2º Serão recomendadas as licenças GPL (GNU General Public License) ou AGPL (GNU Affero General Public License) para softwares que funcionem em rede. PORTARIA Nº 1/2026 - INOVA-RET/RET/IFSP / pg. 1

Art. 7º. A adoção de licenças permissivas (como BSD, MIT, Apache ou outras) ou o fechamento de código para exploração comercial exclusiva só será admitido mediante justificativa fundamentada e aprovação da INOVA IFSP, visando o interesse público.

§ 1º Os autores ou terceiros poderão requerer este fechamento tendo o compromisso de iniciar a exploração econômica da tecnologia em no máximo 3 anos.

CAPÍTULO IV - DO REGISTRO E DISPONIBILIZAÇÃO

Art. 8º Após a definição da licença, a INOVA IFSP procederá com a análise da estratégia de proteção e disponibilização.

§ 1º O depósito do pedido de registro no INPI só se dará em casos em que houver potencial

para transferência de tecnologia;

§ 2º Nos softwares desenvolvidos com parceiros a definição da forma de registro se dará de forma conjunta;

Art. 9º O proponente é responsável por fornecer a documentação técnica necessária e o resumo do software, conforme os padrões exigidos para proteção.

Parágrafo único. A disponibilização ocorrerá preferencialmente em repositórios institucionais de acordo com as orientações da diretoria responsável por esta temática no IFSP.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º Os inventores vinculados ao IFSP terão direito a eventuais ganhos econômicos auferidos pela IFSP conforme a legislação vigente e normas internas da instituição.

Art. 11 Casos omissos serão decididos pela INOVA IFSP.

Art. 12 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência.
Publique-se.

Documento assinado eletronicamente,
Silmário Batista dos Santos
Reitor

Disponível em:
<https://sippag-web.ifsp.edu.br/consulta-portarias>

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 21 de setembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente sob [fundamentação](#), por:
SILMARIO BATISTA DOS SANTOS | Reitor

Data da Assinatura:
21 de setembro de 2026 as 13:02 (America/Sao_Paulo)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)